

AUTORIZAÇÃO N.º 5124/2014

1 Cercizimbra – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Sesimbra, com sede em Rua dos Casais Ricos, nº1, Sampaio, Sesimbra, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

Nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, documento de identificação, NIF, NISS, nº de utente, morada, contacto telefónico, estudo sócio familiar, registo de consultas médicas, exames, relatórios médicos, medicação e indicação terapêutica.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente e por impresso.

No formulário de notificação não são indicadas medidas de segurança a implementar.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

A requerente propõe-se comunicar dados às entidades identificadas em anexo ao formulário de notificação para os fins ali também referidos.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos após cessação da prestação de serviços.

2 - Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados objeto de registo têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expreso, esclarecido e livre do titular dos dados ou do seu representante, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.



Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», que deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível. Nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação.

Sendo os dados recolhidos com o consentimento do titular ou do seu representante, a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 7º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro). Contudo, o impresso de recolha de dados deverá respeitar os requisitos legalmente exigidos, acima referidos.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

O prazo de conservação dos dados deverá ser, assim, o da relação contratual.

Parece-nos assim excessivo o prazo de conservação dos dados proposto pela requerente. Todavia, considerando o princípio geral aplicável no âmbito comercial, fixa-se em 10 anos o prazo de conservação dos dados de faturação.

Tendo em consideração as finalidades alegadas pela requerente, a CNPD entende que as comunicações de dados são adequadas à prossecução dessas mesmas



finalidades. Alerta-se a requerente para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de Autorização da CNPD.

Os dados a comunicar ao Instituto Nacional de Estatística deverão ser anonimizados.

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde a responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

O tratamento dos dados de saúde deverá ser efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde.

3 - Conclusão

Em face do exposto, e observadas que sejam as condições impostas, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 7º nº2, 28 nº1, alínea a), e 30.º nº1 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Cercizimbra – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Sesimbra

Finalidade do tratamento: gestão de clientes

Categorias de Dados: Nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, documento de identificação, NIF, NISS, nº de utente, morada, contacto telefónico, estudo sócio familiar, registo de consultas médicas, exames, relatórios médicos, medicação e indicação terapêutica

Comunicação de dados: Segurança Social, IEFP, Ministério da Educação, Fenacerci, tribunais, CPCJ



Interconexões de dados: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido à responsável.

Lisboa, 27 de maio de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)